

Comunicado sobre a Bonificação por Resultados – BR 2017

Prezados Senhores,

Informamos que recentemente recebemos do Centro Paula Souza as instruções para elaboração da Bonificação por Resultados. Os trabalhos serão realizados pelas Seções de Pessoal Docente e Técnico Administrativo com supervisão da Diretoria de Serviços Administrativos Internos e Assistência Técnica para Assuntos Administrativos, no período de 02 a 20.10.2017.

Segue abaixo algumas instruções para conhecimento de Vossas Senhorias, extraídas da Instrução nº. 006/2017 - URH:

- A Bonificação por Resultados prevista no artigo 38 da Lei Complementar nº. 1044/2008, e instituída no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza pela Lei Complementar nº. 1086/2009, dispõe no artigo 3º que a Bonificação por Resultados – BR será paga na proporção direta do cumprimento das metas definidas para a Unidade de Ensino ou Administrativa onde o empregado/servidor estiver desempenhando suas funções, que será submetida à avaliação destinada a apurar os resultados obtidos em cada período.

A unidade em que o empregado/servidor está **lotado atualmente** será responsável pelo lançamento de **todos os eventos ocorridos em 2017**.

Para o cálculo da BR serão utilizados os seguintes dados:

- ICM – Índice de Cumprimento de Metas;
- Frequência e
- Remuneração Mensal.

Segundo o cronograma do Centro Paula Souza no período de 16 a 20.10.2017, a unidade será informada como cada empregado/servidor irá acessar o sistema para validar as informações e iremos repassar a todos. No período de 23 a 30.10.2017 cada empregado/servidor deverá acessar o sistema para efetuar a validação dos seus dados, devendo seguir as orientações que estarão disponíveis no sistema. Os empregados /servidores serão informados como proceder para acessar o sistema.

Importante: É de responsabilidade do empregado/servidor a verificação dos dados e sua validação, neste período as Seções de Pessoal Docente e Técnico Administrativo deverão ser notificadas de qualquer divergência existente, evitando assim cálculos incorretos.

PERÍODO DE FREQUENCIA A SER ANALISADO:

O preenchimento das informações de frequência, unidade de trabalho e ampliação de carga horária será realizado no sistema semestralmente apurando as informações de dois períodos:

- de 01/01/2017 a 30/06/2017 (1º semestre) e
- de 01/07/2017 a 31/12/2017 (2º semestre)

DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

Conforme disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 1086/2009, o empregado/servidor somente fará jus à Bonificação por Resultados se tiver participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação (01/01 a 31/12/2017), que representam **243 dias** para o ano de 2017.

Para cálculo do direito à percepção da BR e do índice de dias de efetivo exercício, o cômputo será conforme as situações previstas no anexo QUADRO I do Ofício Circular nº 007/2017 – GDS, mencionados abaixo.

NÃO FARÃO JUS A BR EMPREGADOS/SERVIDORES QUE:

1. Possuem um único vínculo, admitidos após 03/05/2017, e
2. Possuem um único vínculo, dispensados antes de 31/08/2017.

DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA:

Dias de efetivo exercício: são os dias em que o empregado/servidor tenha exercido regularmente suas funções, devendo, para tanto, descontar toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem na coluna Situação 1 do Quadro I do Ofício Circular nº 007/2017 – GDS, conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO 1
licença paternidade
licença-adoção CLT (até 120 dias)
licença-gestante CLT (120 dias)
prevista em lei (serviço eleitoral/convocação de júri/testemunha)
férias
licença adoção – autárquico (180 dias)
licença gestante - autárquico (180 dias)
falta reunião pedagógica
afastamento parcial sem prejuízo de salários
afastamento Programa de Intercâmbio Cultural

As ausências previstas na Situação 2 não são descontadas para cálculo do direito à BR (participação em pelo menos dois terços do período), mas são descontadas no cálculo do índice de dias de efetivo exercício, conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO 2
falta abonada – autárquico
participar de exame vestibular
falta médica (1 dia)
licença-prêmio
afastamento para concorrer a cargo público (eleitoral)
afastamento integral sem prejuízo de salários
doação de sangue
gala
licença saúde / acidente de trabalho – CLT (até 15 dias)
licença para tratamento de pessoa da família –autárquico (até 6 meses)
nojo
trânsito (até 08 dias) – autárquico
falta médica para acompanhar familiar
afastamento integral como medida cautelar
falta SINTEPS
falta jogos desportivos
afastamento integral para o exterior sem prejuízo de salários

Exemplo 1: Servidor com período de exercício de 01/01 a 31/12/2017 teve 180 dias de licença prêmio durante o ano de 2017, sendo que para apuração do seu índice de frequência deverão ser descontados os dias de sua licença.

365 (dias apurados do período) – 180 (licença prêmio) = 185 dias.

Índice de frequência: $185 / 365 = 0,5068$

Por se tratar de ausências constantes na situação 2, o servidor não perderá o direito à BR.

As ausências previstas na Situação 3 são descontadas para cálculo do direito à BR (participação em pelo menos dois terços do período) e do cálculo do índice de dias de efetivo exercício, conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO 3
falta justificada
falta injustificada
afastamento com prejuízo de salários
licença para tratar de interesses particulares
penalidade de suspensão
licença-saúde / acidente de trabalho - autárquico
licença-saúde / acidente de trabalho (a partir do 16º dia) - CLT
licença para tratamento de pessoa da família – aut (maior que 6 meses)
afastamento para outros órgãos (municipal/ estadual/ federal)
afastamento integral para o exterior com prejuízo de salários
suspensão de contrato – CLT

Exemplo 2: Empregado/servidor com período de exercício de 01/01 a 31/12/2017 teve 180 dias de licença para tratar de interesses particulares durante o ano de 2017, sendo que para apuração do seu índice de frequência deverão ser descontados os dias de sua licença.

365 (dias apurados do período) – 180 (licença para tratar de interesses particulares) = 185 dias.

Por se tratar de ausências constantes na situação 3 e não contar com 243 dias, o empregado/servidor perderá o direito à BR.

Fórmula para apuração dos dias de frequência:

quantidade de dias apurados no período – ausências Situação 3 (verificar se o empregado/servidor fará jus) – ausências da Situação 2 = quantidade de dias trabalhados.

Fórmula para apuração do índice de frequência:

Dias trabalhados/ 365 (período do ano de 2017).

Exemplo 3: Docente prestou serviços apenas em uma unidade durante o ano de 2017, sendo admitido em **01/03/2017**, tendo 15 dias de faltas injustificadas (ausência situação 3) e 9 dias de gala (ausência situação 2) neste período.

306 (dias apurados do período) – 15 (dias de faltas injustificadas) = 291 (faz jus à BR)

291 dias – 09 (dias gala) = 282

$282 / 365 = 0,7704$

Obs: A unidade deverá ter especial atenção aos períodos de suspensão de contrato e licenças para tratar de interesses particulares que deverão ser descontados.

Nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 1086/2009, não faz jus à BR o empregado/servidor do CEETEPS afastado para outros órgãos, entidades ou Poderes, que não contam com 243 dias trabalhados no CEETEPS, será lançado como “afastamento para outros órgãos (municipal, estadual ou federal)” e a quantidade de dias.

Servidor autárquico que após 90 (noventa) dias decorridos da apresentação do pedido de aposentadoria cessar o seu exercício na unidade de trabalho, não terá o período em que aguarda a publicação da aposentadoria considerado como efetivo exercício para o cálculo do índice de frequência.

Para os **docentes**, os lançamentos de faltas aula serão convertidos em falta dia, conforme procedimento utilizado para fins de contagem de tempo, sendo que todas serão descontadas dentro do exercício, considerando a data em que a ausência foi computada.

DAS AMPLIAÇÕES DE AULAS EM OUTRAS UNIDADES

O preenchimento será feito **apenas** nas situações de docentes que recebem seu pagamento por uma Unidade Sede, mas também ministram aulas por ampliação em outra (s) Unidade (s), **em um único contrato de trabalho**, ou seja, o docente recebe seu pagamento em uma única matrícula. **Tais dados são de extrema importância, uma vez que o cálculo da BR será proporcional à carga horária e ao ICM atribuído a cada unidade.**

Será considerado para o mês de janeiro a carga horária atribuída no mês de dezembro do ano anterior.

Somente será lançada no sistema a carga horária utilizada **para fins de pagamento (de fato ministradas pelo docente)** nos referidos meses, tanto na unidade sede como nas demais unidades de ampliação.

No mês em que ocorreu mudança de carga horária, será considerado a situação em que o empregado/servidor permaneceu o maior número de dias.

Uma vez informado que há ampliação em mais de uma unidade, o lançamento da carga horária ministrada na unidade sede é obrigatório, mesmo que zerada.

Para o levantamento de carga horária será somado HA + HAEC + HAEO, desconsiderando a hora-atividade (50%-FATEC ou 30%-ETEC).

De acordo com o Ofício Circular nº 005/2015 – URH, a carga horária atribuída aos docentes relativas aos cursos à distância (EAD) deverá ser considerada na unidade sede do servidor.

Para as situações em que o docente possuir ampliação de carga horária e estiver afastado por motivo de licença (saúde/ maternidade) será informado a carga horária atribuída neste período de acordo com a grade horária.

Para as situações em que o docente possuir ampliação de carga horária e afastamento parcial será informado a carga horária total atribuída pela qual está sendo remunerado (Ex: Mestrado/ Doutorado).

Para os docentes que **rescindiram** no decorrer do ano, será informado nos meses posteriores a carga horária atribuída no mês da rescisão.

Para os docentes que tenham carga horária ministrada no decorrer de 2017 **apenas em uma única unidade**, somente será confirmada a unidade de atuação (prestação de serviços) do respectivo empregado, **não será efetuado o lançamento da carga horária na tela de ampliação.**

Exemplo 4: Docente possui sede na unidade A e ampliou aulas o ano inteiro na unidade B, a unidade sede deve informar a carga horária do empregado na tela “Ampliação de carga horária”.

Informações de ampliação:

	OP	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Sede	A	27	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	26	26	26	26	26
Ampliação	B	11	10	10	10	10	10	10	8	8	8	8	8

Observação: Em janeiro foi utilizada a carga horária atribuída em dezembro de 2016.

Exemplo 5: Docente contratado em 01/03/2017, possui sede na unidade A com 05 HA e 15 HAEC e ampliou 10 HA a partir de 01/08/2017 na unidade B, a unidade sede deve informar a carga horária do empregado na tela “Ampliação de carga horária”.

Informações de ampliação:

	OP	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Sede	A	0	0	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Ampliação	B	0	0	0	0	0	0	0	10	10	10	10	10

Observação: Nos meses anteriores à contratação a carga horária será “0”.

Exemplo 6: Docente possui sede na unidade A com carga horária zerada, ampliou 05 HA e 15 HAEC na unidade B e ampliou 10 HA a partir de 01/08/2017 na unidade C, a unidade sede deve informar a carga horária do empregado na tela “Ampliação de carga horária”.

Informações de ampliação:

	OP	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Sede	A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ampliação	B	18,5	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Ampliação	C	0	0	0	0	0	0	0	10	10	10	10	10

Observação: Em janeiro foi utilizada a carga horária atribuída em dezembro de 2016.

Exemplo 7: Docente possui sede na unidade A com 05 HA e 15 HAEC e ampliou 10 HA na unidade B, rescindiu o contrato de trabalho em 20/09/2017, a unidade sede deve informar a carga horária do empregado na tela “Ampliação de carga horária”.

Informações de ampliação:

	OP	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Sede	A	18,5	20	20	20	20	20	20	20	20	20*	20*	20*
Ampliação	B	8,5	10	10	10	10	10	10	10	10	10*	10*	10*

Observação 1: Em janeiro foi utilizada a carga horária atribuída em dezembro de 2016.

Observação 2*: Nos meses de outubro, novembro e dezembro foi utilizada a carga horária de setembro (último mês trabalhado).

DA UNIDADE DE ATUAÇÃO:

Para a atribuição correta do ICM as Seções de Pessoal irão confirmar **mês a mês** a unidade de atuação de cada empregado que **não possui ampliação**, observando se não houve transferência de sede ou prestação de serviços em outra unidade no decorrer do ano de 2017.

No mês da transferência ou prestação de serviços, será considerado como unidade sede aquela em que o empregado/servidor permaneceu o maior número de dias.

Exemplo 8: Empregado/servidor foi transferido em 11/05/2017* da unidade A para unidade B, a unidade sede atual do empregado/servidor deve informar a transferência na tela “Unidade de atuação”:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
A	A	A	A	B*	B	B	B	B	B	B	B

Exemplo 9: Docente que se afasta da sede (unidade A) e desempenha atividades apenas na unidade B, a unidade sede atual do empregado/servidor deve informar na tela “Unidade de atuação”:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
B*	B	B	B	B*	B	B	B	B	B	B	B

**DOS EMPREGADOS/SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS AFASTADOS
PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CEETEPS**

Nos termos do § 2º do artigo 10 da LC nº 1086/2009, os empregados/servidores afastados de outros órgãos que passarem a ter efetivo exercício no CEETEPS durante o período de avaliação farão jus à BR, desde que cumprido o tempo mínimo de participação no processo, portanto os dados relativos à frequência e unidade de atuação serão preenchidos no sistema.

DA APURAÇÃO DOS SALÁRIOS

Nos termos do inciso V do artigo 4º da LC nº 1086/2009 a retribuição mensal a ser considerada será aquela efetivamente percebida e em caráter permanente pelo empregado/servidor, durante o período de avaliação, excetuados os valores referentes ao **abono de permanência, acréscimo de um terço de férias, décimo terceiro salário, salário-família, salário-esposa, adicional de insalubridade** e periculosidade, **adicional noturno**, auxílio-transporte, adicional de transporte, diárias, diária de alimentação, ajuda de custo para alimentação, reembolso de regime de quilometragem, gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva, prestação de serviço extraordinário, vantagens pecuniárias de caráter indenizatório, Bonificação por Resultados - BR e outras vantagens de mesma natureza, bem como os valores referentes ao atraso no pagamento de qualquer das verbas referidas neste inciso, do exercício corrente e de anteriores.

DO ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE METAS (ICM)

A Assessoria de Desenvolvimento e Planejamento – ADP disponibilizará à URH planilha contendo os Índices das unidades, que variam de 0 a 1,20.

Para as Extensões e Classes Descentralizadas, será utilizado o ICM da Unidade Sede em que esteve/estiver vinculada.

DO CÁLCULO DA BR

Fórmula básica para o cálculo da BR:

**BR = Frequência X ICM X Soma dos salários X Percentual fixado
anualmente pelo Governador através de Decreto.**

Exemplo 9:

Frequência: 0,7945

ICM da unidade: 0,86

Soma dos salários: R\$ 37.708,03

Percentual fixado: 20%

Valor da BR: $0,7945 \times 0,86 \times 37.708,03 \times 20\% = \text{R\$ } 5.152,95$

Cálculo da BR para empregado/servidor que possui diferentes unidades de atuação (transferência e/ou prestação de serviços) no decorrer do ano:

**BR = Frequência X Total apurado (salário x ICM mês a mês) X Percentual
fixado anualmente pelo Governador através de Decreto.**

Exemplo 10:

Frequência: 1,000 ICM da unidade A: 0,86 ICM da unidade B: 1,02

Mês	OP	Salário	ICM	Salário x ICM
Jan	A	3.033,11	0,86	2.608,47
Fev	A	2.973,34	0,86	2.557,07
Mar	A	2.973,34	0,86	2.557,07
Abr	A	2.973,34	0,86	2.557,07
Mai	B	2.973,34	1,02	3.032,81
Jun	B	2.973,34	1,02	3.032,81
Jul	B	2.973,34	1,02	3.032,81
Ago	B	3.629,40	1,02	3.701,99
Set	B	3.301,37	1,02	3.367,40
Out	B	3.301,37	1,02	3.367,40
Nov	B	3.301,37	1,02	3.367,40
Dez	B	3.301,37	1,02	3.367,40
Total apurado				36.549,69

Valor da BR: 1,000 x 36.549,69 x 20% = **R\$ 7.309,94**

Cálculo da BR para docente que possui ampliação de aulas:

BR = Frequência X Total apurado (salário proporcionalizado mês a mês de acordo com o ICM) X Percentual fixado anualmente pelo Governador através de Decreto.

Exemplo 11:

Salário janeiro/2016: R\$ 2.000,00

Frequência: 1,000

ICM da unidade A: 0,86

ICM da unidade B: 1,01

	OP	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Sede	A	27	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	26	26	26	26	26
Ampliação	B	11	10	10	10	10	10	10	0	0	0	0	0
Total CH		38	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	26	26	26	26	26

Proporcionalização mensal = ((Salário / Soma da carga horária) x Carga Horária da Unidade A x ICM da Unidade A) + ((Salário / Soma da carga horária) x Carga Horária da Unidade B x ICM da Unidade B).

Total apurado mensal = $((2.000,00 / 38) \times 27) \times 0,86 + ((2.000,00 / 38) \times 11) \times 1,01 = \mathbf{1.806,84}$

*Exemplo do mês de janeiro.

Total apurado = Total apurado de janeiro + Total apurado de fevereiro + Total apurado de março + ... + Total apurado de dezembro

Total apurado = R\$ 21.682,11

Valor da BR = $1,000 \times 21.682,11 \times 20\% = \mathbf{R\$ 4.336,42}$

Cálculo da BR com a utilização de mais de um vínculo a ser considerado:

BR = (Frequência mat. 1 + Frequência mat. 2) X (Total apurado mat. 1 + Total apurado mat. 2) X Percentual fixado anualmente pelo Governador através de Decreto.

Exemplo 12:

Frequência Matrícula 1: 0,6639.

Frequência Matrícula 2: 0,3196.

ICM da unidade: 0,93

Matricula 1					Matricula 2				
Mês	OP	Salário	ICM	Salário x ICM	Mês	OP	Salário	ICM	Salário x ICM
jan	A	872,85	0,93	811,75	jan				
fev	A	872,85	0,93	811,75	fev				
mar	A	872,85	0,93	811,75	mar				
abr	A	872,85	0,93	811,75	abr				
mai	A	872,85	0,93	811,75	mai				
jun	A	872,85	0,93	811,75	jun				
jul	A	872,85	0,93	811,75	jul				
ago	A	872,85	0,93	811,75	ago				
set					set	A	1.653,53	0,93	1.537,78
out					out	A	1.653,53	0,93	1.537,78
nov					nov	A	1.653,53	0,93	1.537,78
dez					dez	A	1.653,53	0,93	1.537,78
Total apurado				6.494,00	Total apurado				6.151,12

Valor da BR: $(0,6639 + 0,3196) \times (6.494,00 + 6.151,12) \times 20\% = \mathbf{R\$ 2.487,29}$

Empregado/servidor que possui dois vínculos ativos com o CEETEPS, ou seja, em regime de **acumulação de cargos**, a apuração será realizada dentro de cada contrato, sendo que poderá ter direito à 2 (duas) BR's, sendo uma na matrícula 1 e outra na matrícula 2, desde que atenda todos os requisitos necessários em cada matrícula.

DOS DESCONTOS

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF): para o cálculo do desconto será somado o salário recebido no mês do pagamento da BR e o valor da BR (utilizando a tabela vigente).

Lembramos que para os empregados/servidores de outros órgãos que se encontram afastados sem prejuízo dos vencimentos junto ao CEETEPS que receberem somente BR, para efeito de cálculo do IRRF, será tomado como base apenas o Valor Bruto da BR.

INSS: Aos regidos pela CLT, a apuração do valor eventualmente devido ao INSS pelo empregado, será calculado adicionando-se o valor bruto da BR à remuneração a ser recebida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados a serem conferidos **são de inteira responsabilidade de cada empregado/servidor**. Ressaltamos para o fato de que lançamentos incorretos acarretarão prejuízos para o empregado/servidor e/ou para a Instituição, ficando passível de apuração de responsabilidades, portanto cabe a cada participante a conferência de sua unidade de atuação e sua carga horária antes de confirmar que as informações estão corretas.

A falta de validação por parte dos empregados/servidores no período de 23 a 30.10.2017, acarreta em penalização a unidade de ensino com desconto na Bonificação por Resultados – BR.

Cronograma da Bonificação Por Resultados – 2017 informado pelo Centro Paula Souza

1º Semestre – período de frequência para avaliação de 01.01 a 30.06.2017	
De 02 a 20.10.2017	Disponibilização do sistema para preenchimento de dados pela unidade de ensino (Seções de Pessoal)
De 16 a 20.10.2017	Envio de informação sobre login e senha para acesso dos empregados/servidores ao sistema para validação
De 23 a 30.10.2017	Validação dos dados pelo servidor
Dias 31.10 a 01.11.2017	Revisão de lançamento pela unidade de ensino

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

Direção da FATEC-SP